

# A FUNDAÇÃO ROCKEFELLER NA CAMPANHA CONTRA A FEBRE AMARELLA NO BRASIL

*(Relatorio Apresentado pelo Dr. João Pedro de Albuquerque, Delegado Brasileiro á II Conferencia Pan-Americana de Directores Nacionaes de Saude Publica)*

A Fundação Rockefeller que era responsavel apenas pela campanha contra a febre amarella no Sector Norte, em vista do contracto assignado em novembro de 1930, ficou responsavel pelo serviço em todo o paiz com excepção apenas do Districto Federal que é feito pelo Departamento Nacional de Saude Publica do Brasil.

Accordo Firmado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Fundação Rockefeller para os Serviços de Extinção da Febre Amarella no Brasil:

Aos vinte e nove dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o respectivo Director Geral, o Senhor Fred Lowe Soper representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, e declarou que se promptifica aquella Divisão a cooperar na extinção da febre amarella no Brasil, sob as seguintes condições:

1. A campanha contra a febre amarella se extenderá a todo o Brasil, menos no Districto Federal, onde quer que se torne necessaria a acção prophylactica;

2. O Representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller será o Inspector Geral do Serviço da Febre Amarella, cabendo-lhe propôr o pessoal e indicar as condições a que deverá o mesmo ficar submettido, mediante aprovação do Director Geral;

3. Serão submettidos ao Director Geral relatorios mensaes e quaesquer outras informações que forem pedidas;

4. O Serviço de Febre Amarella realizará os serviços prophylacticos antilarvarios de accordo com os regulamentos existentes;

5. O Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella terá a cooperação da Prophylaxia Rural nos Estados e, sempre que fôr conveniente, ficará alojado nos seus predios;

6. As intimações e as penalidades por infracção do Regulamento Sanitario vigente no concernente á Febre Amarella, ficam a cargo do Serviço de Febre Amarella em cada Estado;

7. O Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica e o Representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, designarão as areas em que serão necessarios os serviços antilarvarios culicidianos para o combate á febre amarella;

8. As despesas com o Serviço de Febre Amarella a que se refere o presente contracto, serão custeadas em partes iguaes, pelo Departamento Nacional de Saude Publica e pela Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, computando-se na quota que a mesma Divisão tiver de concorrer o valor dos materiaes que ella fornecer;

9. Para permittir a eficiencia do Serviço e dada a absoluta impossibilidade de prever a intensidade a imprimir á campanha em cada Estado e de determinar de antemão as zonas em que se terá de agir, o que impossibilita a adopção de qualquer criterio para distribuição de creditos ás Delegacias Fiscaes, a referida Divisão se promptifica a fazer o pagamento integral de todas as despesas, sendo indemnizada de metade da importancia dispendida, de accordo com o que institue a condição oitava do presente contracto;

10. A quota que cabe á União desta data até trinta e um de dezembro do corrente anno, na importancia de quinhentos contos de réis, (500,000\$000), será deduzida do credito extraordinario de quatro mil e quinhentos contos de réis (4,500,000\$000), aberto pelo decreto numero dezenove mil quatrocentos e trinta e nove de vinte e oito de novembro de mil novecentos e trinta. A quota federal relativa a mil novecentos e trinta e um será de cinco mil contos de réis (5,000,000\$000);

11. O Serviço de combate á febre amarella, nas condições do presente contracto, continuará até trinta e um de dezembro de amenos que as partes contractantes,



Fig. 1.—Mapa que indica a distribuição da febre amarella no Brasil durante o anno 1930. (Os pontos negros indicam os logares onde a doença foi assignalada.)

por accordo mutuo, resolvam suspendel-o ou resolvam renovar o contracto por prazo mais dilatado;

12. Fica entendido que o presente contracto será rescindido, independentemente de qualquer procedimento, si, por qualquer motivo, o Departamento não dispuzer de credito para satisfazer os compromissos agora assumidos, sem que desse facto possa resultar qualquer prejuizo para a União;

13. Os ordenados e as despesas de viagem do pessoal norte-americano empregado pela Divisão, e as despesas do Laboratorio de Febre Amarella, actualmente installado na Bahia, ficarão a cargo da Fundação Rockefeller achando-se portanto, fóra do regimen instituido nas condições oitava e nona;

14. Os medicos encarregados dos Servicos terão franquia postal e telegraphica assim como passes livres nas estradas de ferro do Governo e nas delle dependentes podendo requisitar passagens para o pessoal em servico assim como transporte gratuito de qualquer material;

15. Fica sem effeito, desta data em diante, o contracto anteriormente firmado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, e publicado no *Diario Official* de 30 de janeiro de mil novecentos e vinte e nove para vigorar até vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois.

O presente contracto, cuja minuta foi previamente approvada pelo Senhor Ministro da Educação e Saude Publica, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Instituto denegar o registro.

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo Director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Doutor Belisario Penna, pelo Representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, Senhor Fred Lowe Soper e pelas testemunhas, João Thomaz Alves e Gustavo de Sá Lessa.

Logares onde foram confirmados casos de febre amarella no Brasil em 1930: Estado do Rio de Janeiro: Santo Aleixo (Magé), Portella, Campos, Tapera, Itaocara, Cantagallo, Cambucy; Estado da Bahia: Ilheus; Estado de Alagoas: Viçosa, Annel, Pindoba; Estado de Pernambuco: Bom Conselho, São Benedicto, Correntes, Quipapá; Estado do Ceará: Maranguape; e Estado do Pará: Belém e Pinheiro.

Logares onde foram confirmados casos de febre amarella até 28 de fevereiro, 1931: Estado do Rio: Padua, Cambucy, Campos; e Estado do Ceará: Quixadá, Barbalha e Fortaleza (infectado em Quixadá).

Postos contra a febre amarella funcionando em fevereiro de 1931: Estado do Rio: Nictheroy, Campos, Portella, Cordeiro, Cambucy, Padua, Barra do Pirahy, Itaocara, Tres Irmãos, Santo Aleixo, Andorinhas, Cantagallo, Magé, S. Gonçalo, Pureza, S. Fidelis, S. João Merity, Miracema, São João da Barra, Larangeiras, Merity e Nilopolis; Bahia: São Salvador, Ilheus, Nazareth, Itabuna, Alagoinhas, Joazeiro, Bomfim, Santo Amaro, Cachoeira, São Felix, Feira de Santa Anna e Maragogipe; Sergipe: Aracajú e Propriá; Alagoas: Maceió, Penedo, Viçosa, Povoado de Pindoba, Quebrangulo, Palmeira dos Indios, Santa Anna do Ipanema, Pilar, Rio Largo, Atalaia, Anadia, São Luiz do Quitunde, São Miguel, União, Muricy e S. José da Lage; Pernambuco: Recife, Olinda, Jaboatão, Victoria, Rio Branco, Bom Conselho, Gravatá, São Benedicto, Quipapá, Canhotinho, Palmares, São Lourenço, Correntes, Pau d'Alho, Aguas Bellas, Floresta dos Leões, Limoeiro, Bello Jardim, Timbaúba, Nazareth, Cabo, Morenos, Goyanna, Ribeirão, Catende, Gameleira, Escada, Aguas Pretas, Barreiros e Bezerros; Parahyba: João Pessoa, Cabedello, Santa Rita, Itabayanna, Pilar, Espirito Santo, Sapé, Rio Tinto, Alagoa Grande, Guarabira, Areia, Bananeiras, Mamanguape, Esperança, Umbuzeiro, Campina Grande, Ingá, Souza, Pombal, Patos, Cajazeiras, Princeza, São João Rio do Peixe, Serraria, Alagoa Nova, Joazeiro, S. Luzia

Sabugy, S. Mamede, Picuhy, Soledade, Pedra Lavrada e Triumpho (Pernambuco); Rio Grande do Norte: Natal; Maranhão: São Luiz; Ceará: Fortaleza, Maranguape, Quixadá, Russas, Limoeiro e Aracaty; Pará: Belem e Pinheiro; e Minas Geraes: Palma, Cataguazes, Recreio, Leopoldina e Mirahy.

Despesas contra a febre amarella em 1930: Total, 3,185:449\$890; Rio, 37:790\$200; Bahia, 827:533\$500; Sergipe, 90:814\$500; Alagoas,

1 9 3 1

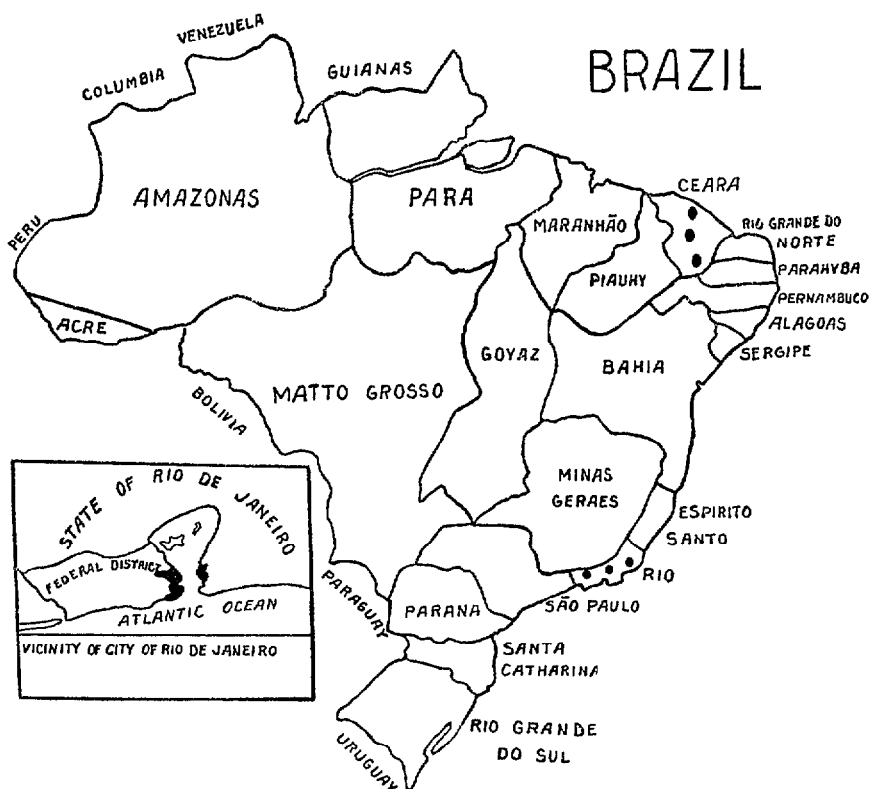


FIG. 2.—Mapa que indica a distribuição da febre amarella no Brasil nos mezes de janeiro e fevereiro do 1931. (Os pontos negros indicam os logares onde a doença foi assignalada)

240:911\$050; Pernambuco, 789:206\$000; Paraíba, 172:600\$100; Rio Grande do Norte, 47:955\$500; Ceará, 164:788\$400; Maranhão, 87:945\$800; Pará, 350:696\$400; O. C., 375:208\$440. As despesas para 1931 estão orçadas em 10,000:000\$000.

Numero de funcionarios no Serviço contra a Febre Amarella em janeiro, 1931: Total, 1,220: Rio, 147; Bahia, 307; Sergipe, 50; Alagoas, 116; Pernambuco, 241; Paraíba, 84; Rio Grande do Norte, 37; Maranhão, 30; Ceará, 78; Pará, 130; dos quaes 21 são medicos.